Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.8620 — KKR/WBA/PharMerica)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2017/C 294/07)

1. Em 30 de agosto de 2017, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]), pelo qual as empresas KKR & Co. LP («KKR», EUA) e Walgreens Boots Alliance, Inc. («WBA», EUA) adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da empresa PharMerica Corporation («PharMerica», EUA), mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— KKR: é uma empresa de investimento à escala mundial que oferece uma vasta gama de serviços de gestão de ativos alternativos para investidores públicos e privados e fornece soluções a nível dos mercados de capitais para a própria empresa e para as empresas e os clientes da sua carteira;

— WBA: é uma empresa mundial presente nos setores farmacêutico, da saúde e do bem-estar, que explora farmácias de venda ao público nos Estados Unidos e na Europa e uma rede de distribuição e de venda por grosso de produtos farmacêuticos, cujos centros de distribuição abastecem farmácias, médicos, centros de saúde e hospitais em mais de 20 países.

— PharMerica presta serviços de longa duração nos domínios da farmacologia, dos tratamentos por perfusão e dos serviços farmacêuticos especializados nos Estados Unidos.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto. De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação. Podem ser enviadas por fax (+32 22964301), por correio eletrónico para COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu ou por via postal, com a referência M.8620 — KKR/WBA/PharMerica, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.